



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2014

"Altera a Lei Complementar nº 004/2011 inserindo os arts. 52-A e 52-B, que Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta os arts. 52-A e 52-B na Seção IV - da Secretaria Municipal de Educação, inserindo a Seção V - Da Educação, com a seguinte redação:

Seção V Da Educação

"**Artigo 52-A.** A Educação tem como competência planejar e executar a política, os planos, currículos e calendário escolar no município, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estando subordinada diretamente ao Secretário de Educação, com as seguintes competências

- I - elaborar o currículo e o calendário escolar de acordo com a legislação específica e submetê-los à apreciação do Secretário Municipal de Educação;
- II - executar os serviços de cantina e o fornecimento da merenda escolar;
- III - zelar pela segurança e pela manutenção das instalações físicas das escolas municipais;
- IV - zelar pela manutenção e guarda dos materiais permanentes e equipamentos utilizados em suas atividades;
- V - administrar os materiais de consumo utilizados em suas atividades;
- VI - promover programas e projetos culturais e esportivos nas escolas;
- VII - incentivar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Comunitários Escolares;
- VIII - elaborar e executar proposta pedagógica, em sintonia com o projeto político/pedagógico da Secretaria

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Municipal de Educação e desincumbir-se das demais atribuições previstas na legislação do ensino vigente;
IX - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de apoio ao educando do Município através dos seguintes programas:

- a) merenda escolar;
- b) transporte escolar;
- c) projetos para a cidadania, em especial os voltados para o ensino gratuito.

Artigo 52-B. Sob a coordenação do Diretor Educacional, compete à Seção de Controle de Creches, que terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração família e comunidade, as seguintes atribuições:

- I - coordenar, dirigir, desenvolver e promover atividades relativas às creches municipais;
- II - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela Creche;
- III - oferecer educação infantil em creches preparando o aluno para o ensino fundamental, proporcionando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública;
- IV - promover e organizar as atividades pedagógicas em creches e/ou estabelecimento similares;
- V - incentivar o aluno no aprendizado;
- VI - incentivar o aluno para o desenvolvimento-físico, mental, emotivo e social;
- VII - desenvolver no aluno o interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- VIII - estimular o desenvolvimento das inclinações e aptidões, promovendo sua evolução harmônica;
- IX - incentivar a prática dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- X - integrar o aluno no ambiente escolar, familiar e no convívio social;
- XI - promover o desenvolvimento da criatividade do aluno;
- XII - ampliar a oferta de vagas no sistema educacional para atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais;
- XIII - promover a orientação e supervisão escolar com amplitude, no que couber;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Educação fica criado o cargo comissionado de **DIRETOR EDUCACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR EDUCACIONAL** que fica extinta a partir desta data. A remuneração do cargo criado consta no anexo I, com referência e quantidade descritas, conforme Tabela de Cargos em Provisão em Comissão, Ref. CC-3, com vencimentos de R\$ 1.898,95 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Quantitativo de 01 (um).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 08 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 024/2013

Protocolo nº. 031/2014

Datado de 08 de janeiro

Autoria: Poder Executivo Municipal